

23

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23 24

25

26

27

28

29

30

31 32

33

34

35

36

37

38

39 40

41

42

43

44

45

46

47

48 49

50

51

52

53

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP

REUNIÃO ORDINÁRIA 02/2017 CONVOCATÓRIA: 04/2017 DATA: 01/02/2017

ATA DA REUNIÃO: No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da sede do CAU/SP localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arq. Urb. Rosana Ferrari (coordenadora), Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira (coordenadora adjunta), Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira, Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Eduardo Habu, Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior. Também presentes a Analista Técnico Jurídico Dra. Clarisse Coutinho Beck e Silva e a assistente Josiane Mendes Rodrigues. Após verificação de quórum, a Coordenadora Adjunta, Arg. Urb. Anita Affonso Ferreira, deu início a 2ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de 2017, sendo posteriormente aprovada pelos Conselheiros a Ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2017. Em seguida, foi apresentada e discutida a minuta de Resolução, sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional. Em relação ao Art. 10, o Conselheiro Arg. Urb. Nilson Ghirardello comentou que a denúncia deverá conter a maior quantidade de dados possíveis do denunciado, tendo em vista que o denunciante poderá desconhecer o número do registro do CAU, o CPF e endereço. A Dra. Karina Cruz Furquim, que esteve presente nesse momento, prestando alguns esclarecimentos a respeito desse artigo, comentou que na ementa poderia constar que a Resolução dispõe sobre normas procedimentais. Foi sugerido pela Comissão: alterar a palavra "retroagiram", que consta no Art. 3º, para "retroagirão"; desvincular o parágrafo único do Art. 19, no qual consta que "a designação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até a reunião de comissão subsequente ao recebimento da denúncia pela CED/UF", tendo em vista o volume de denúncias que são encaminhadas para a CED-CAU/SP. Em relação ao Art. 22, no qual consta "Não acatada a denúncia pela CED/UF, deverá ser dado conhecimento ao denunciante da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar. Parágrafo único. Da decisão de não acatamento da denúncia caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia", foi sugerido que no caso de interposição de recurso contra a decisão de não acatamento da denúncia, deveria haver a possibilidade de reconsideração da decisão de não acatamento pela CED/UF, considerando que o Art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe que "Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior". Também foi sugerido alterar o prazo de 120 dias para 180, no parágrafo único do Art. 24, referente a conclusão da instrução do processo ético-disciplinar: alterar o Art. 38, no qual consta que "a audiência de instrução será conduzida pelo relator, facultando-se a participação do coordenador da CED/UF", para " A audiência de instrução deverá ter a participação do relator"; alterar o § 5º, do Art. 50, referente ao julgamento do processo ético-disciplinar, para "Os destaques poderão ser feitos por Conselheiros até o final do relato, devendo versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e parecer fundamentado"; alterar o inciso II do parágrafo único, do Art. 99, no qual consta "finalidade da intimado" para "finalidade da intimação". Em relação ao Art. 55, § 1º e § 3º, dispondo que "Art. 55 As partes poderão interpor recurso ao Plenário do CAU/BR contra a decisão do Plenário do CAU/UF, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as razões do inconformismo e o provimento desejado por ocasião do novo julgamento na instância recursal. § 1º O recurso deverá ser apresentado ao próprio Plenário do CAU/UF. § 3º Atendidos os critérios de admissibilidade recursal, o Plenário do CAU/UF dará conhecimento do recurso interposto à parte recorrida para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas contrarrazões", foi questionado qual procedimento deverá ser adotado, quem verificará os critérios de admissibilidade recursal e dará conhecimento do recurso interposto à parte recorrida. Em relação à execução da advertência reservada, Art. 79, foi sugerido que a advertência reservada se torne pública, no caso de não comparecimento do profissional para recebimento do ofício declaratório. Sobre o § 2º do Art. 80, referente a divulgação da

advertência pública, foi observado que não consta o prazo de permanência da publicação na internet. Assim, foi sugerido inserir a previsão de um prazo para permanência das publicações na internet. A Conselheira Arq. Urb. Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira comentou que a ampla defesa deverá ser garantida ao profissional denunciado. No entanto, uma vez que as partes não terão direito a voz durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, conforme previsto no § 6º, do Art. 50, dessa minuta, esse direito estaria sendo restringido. Após as discussões referentes à minuta de resolução, foram distribuídos os processos: SF-078262/2004, à Coordenadora Adjunta Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira; SF-000234/2011 à Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira e o processo SF-001061/2011, à Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari. Não havendo outros assuntos a serem discutidos, a Coordenadora agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 17:30 h.

Arq. Urb. Rosana Ferrari - Coordenadora

Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira - Coordenadora Adjunta

Josiane Mendes Rodrigues - Relatora